



ANO VII – Nº 1019 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, quinta-feira, 12 de maio de 2016

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 1804/2016

Autoriza o poder Executivo a realizar concessão de Direito Real de uso de bem Público, na forma da Legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são outorgadas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante processo licitatório a realizar em prol de particulares, a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 2º Poderão ser objeto de concessão de direito real de uso os seguintes bens públicos:

- I – “boxes” dos mercados públicos municipais; e
- II – “boxes” existentes em outros espaços públicos;

Art. 3º No tocante ao “boxes” existentes nos Mercados Públicos da sede do Município será concedida concessão de direito real de uso dos mesmos em prol de locatários que comprovadamente estejam na posse por um período de pelo menos 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O “box” que estiver fechado há mais de 01 (um) ano quando da publicação da presente Lei, mesmo que esteja na posse de um particular, automaticamente passará a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º A atividade econômica a ser explorada pelo beneficiário será definida e regulada pelo Poder Público Municipal

Art. 5º O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Durante esse lapso temporal o direito de exploração do bem público poderá ser transmitido a herdeiro, com parentesco de até

o 2º grau.

Art. 6º Em contraprestação pela concessão do bem público, o particular arcará com as despesas de limpeza, manutenção, água, energia do referido bem.

Art. 7º Em caso de descumprimento de alguma das regras aqui posta ou ainda em legislação complementar, será revertida a concessão do direito real de uso, garantindo o direito do contraditório e de ampla defesa.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá editar normas complementares, mediante expedição de Decreto para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito,
em 12 de maio de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

RESULTADOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA URBANIZAÇÃO DA LAGOA DAS PEDRAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

RESULTADO FINANCEIRO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições, toma público o resultado e classificação da fase de proposta de preços do processo em comento. As propostas foram analisadas pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Após análise e em consonância com o parecer técnico a CPL decidiu pela aceitação e classificação da proposta financeira da empresa

RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP – R\$ 344.488,50 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e pela não aceitação e desclassificação da proposta financeira da empresa CEDRO ENGENHARIA LTDA – EPP. Macaíba/RN, 12/05/2016. CPL/PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM PAVIMENTO COM TSD – TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - EM RUAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento da documentação habilitatória do processo em comento. Empresa Inabilitada CEDRO ENGENHARIA LTDA-EPP, pelo não atendimento do item 9.2.3, alínea “c.1”. Fica a empresa convocada para no prazo de 08 (oito) dias úteis apresentar nova documentação, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93. A sessão pública para recebimento da documentação dar-se-á no dia 30/05/2016 as 10h00min. Macaíba/RN, 12/05/2016. CPL/PMM

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

Espaço não utilizado

NESTA EDIÇÃO, NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antonio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário
Edivaldo Emídio da Silva
Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

Espaço não utilizado